

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO DA UNIFESP

### DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1** - O Conselho de Planejamento (CoPlan) é um órgão de deliberação e assessoramento da Pró-Reitoria de Planejamento (ProPlan), subordinado ao CONSU, de acordo com o Art. 17 do Estatuto da UNIFESP.

**Artigo 2** - O Conselho de Planejamento da UNIFESP é composto por membros natos e membros eleitos, representantes do corpo docente, do corpo discente (graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residências) e dos técnicos administrativos em educação, além dos representantes da sociedade civil, assim distribuídos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFESP:

**I** - Pró-Reitor de Planejamento;

**II** - Pró-Reitor Adjunto de Planejamento;

**III** - Chefe de Gabinete da Reitoria, sem direito a voto;

**IV** - Demais Pró-Reitores;

**V** - Diretores Acadêmicos de cada campus e Unidade Universitária, ou seus representantes;

**VI** - Diretores Administrativos de cada campus, sem direito a voto;

**VII** - Presidente do Conselho Gestor do Hospital Universitário ou seu representante;

**VIII** - 9 (nove) representantes eleitos do corpo docente, sendo 2 (dois) Professores Titulares, 2 (dois) Professores Associados e 3 (três) Professores Adjuntos, 1 (um) Professor Assistente e 1 (um) Professor Auxiliar;

**IX** - 9 (nove) representantes eleitos do corpo discente, sendo 6 (seis) de graduação e 3 (três) de pós-graduação *stricto sensu* e residências;

**X** - 9 (nove) representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação;

**XI** - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil indicados pelo CoPlan, e aprovados pelo CONSU.

§ 1º - O mandato dos representantes eleitos do corpo docente e dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, e o dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano.

§ 2º - Na primeira sessão de cada ano, o presidente do conselho pedirá aos seus membros que façam indicações para as vagas dos representantes da Sociedade Civil cujo mandato é de 2 (dois) anos, sem recondução. Na segunda sessão do ano as indicações devem ser votadas e os nomes encaminhados para aprovação no CONSU.

§ 3º - A participação nas reuniões de pessoas externas ao Conselho, com exceção das autoridades institucionais, para tratar de assuntos pertinentes ao colegiado, deverá ser solicitada formalmente à ProPlan, apreciada e aprovada pelos conselheiros.

**Artigo 3º** - Compete ao Conselho de Planejamento:

**I** - orientar e deliberar sobre as atividades da Pró-Reitoria de Planejamento da UNIFESP;

**II** - avaliar e deliberar sobre as propostas de Visão de Futuro da Universidade;

- III** - deliberar sobre a realização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESP e demais planos institucionais de expansão e consolidação;
- IV** - estabelecer diretrizes para elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, que será elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração;
- V** - propor critérios, indicadores e práticas de Acompanhamento e Avaliação Institucional;
- VI** – assessorar a gestão na divulgação de dados institucionais da UNIFESP;
- VII** – deliberar sobre a realização dos Planos Diretores de Infraestrutura dos campi, garantindo o alinhamento destes ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII** – acompanhar e opinar junto aos campi termos de cooperação com prefeituras em que a UNIFESP mantém atividades;
- IX** – estabelecer diretrizes para a elaboração da política de gestão de patrimônio imobiliário da UNIFESP;
- X** - elaborar, aprovar, e alterar o seu Regimento;
- XI** – garantir a transparência e a publicidade das ações da Pró-Reitoria de Planejamento;
- XII** – solicitar esclarecimentos da Pró-Reitoria de Planejamento quando houver dúvidas se os interesses da UNIFESP e de sua comunidade estão sendo atendidos.

**Artigo 4º** - Compete à Secretaria do Conselho de Planejamento:

- I** - preparar a pauta e zelar pelas condições necessárias para a realização do Conselho;
- II** - convocar os membros titulares e/ou suplentes, encaminhando a pauta e documentos complementares para apreciação nos prazos definidos neste instrumento;
- III** - secretariar o Presidente durante as sessões do Conselho;
- IV** - zelar para que no livro de presença conste, em cada reunião, a assinatura dos membros titulares e/ou suplentes, assim como dos convidados;
- V** - confeccionar, lavrar as atas das sessões de Conselho para divulgação aos membros do CoPlan e comunidade UNIFESP;
- VI** - redigir ata e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII** - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

**DO FUNCIONAMENTO GERAL DO CONSELHO**

**Artigo 5º** - Compete ao Pró-Reitor de Planejamento:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixando as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II** – dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- III** - exercer, nas sessões plenárias do CoPlan, o direito do voto de qualidade, nos casos de empate;
- IV** - autorizar grupos de trabalho e/ou de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário do CoPlan;
- V** – proceder à distribuição de processos ao conselho, quando necessário;
- VI** – zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação do CoPlan;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

**Artigo 6º** - O Conselho de Planejamento realizará ordinariamente 1 (uma) reunião bimestral com datas pré-fixadas para o semestre ou ano, e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pelo Pró-Reitor de Planejamento ou por 1/3 dos seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pauta única e em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Artigo 7º** - O Pró-Reitor de Planejamento presidirá as reuniões do Conselho Planejamento.

§ 1º - O Pró-Reitor de Planejamento será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Planejamento.

§ 2º - No impedimento simultâneo do Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, as reuniões do CoPlan serão presididas por um dos Coordenadores Adjuntos da Pró-Reitoria de Planejamento, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

**Artigo 8º** - A convocação das reuniões do Conselho de Planejamento deverá ser feita por sua secretaria com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por correspondência eletrônica ou fax ou telefone ou outros meios convenientes, dirigida aos membros titulares e suplentes do Conselho de Planejamento, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados, e enviando nesse mesmo dia todos os documentos necessários para a reunião, quando for o caso.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá justificar sua ausência comunicando-a por via eletrônica, fax ou telefone à secretaria da ProPlan com antecedência mínima de 48h a fim de que esta proceda à convocação do respectivo suplente (no caso, dos representantes eleitos).

§ 2º - Qualquer suplente de membro titular eleito poderá comparecer e participar das reuniões do CoPlan sem ter sido convocado para substituir um membro titular, sem direito a voto.

§ 3º - A solicitação para inclusão de pontos de pauta deverá ser encaminhada à ProPlan com 10 (dez) dias de antecedência à reunião, através do e-mail coletivo do CoPlan, encaminhando também todos os documentos necessários. Caberá ao Pró-Reitor decidir pela inclusão ou não do ponto sugerido. Caso o ponto de pauta sugerido não seja incluído pelo Pró-Reitor, o Conselho pode inclui-lo caso isto seja aprovado por maioria simples.

§ 4º - Em caso excepcional, a solicitação para inclusão de ponto de pauta poderá ser feita durante a reunião devendo, neste caso, ser aprovada pelo conselho.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Planejamento serão aprovadas por maioria simples em relação ao total dos conselheiros presentes.

§ 6º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 7º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de decisão.

**Artigo 9º** - As reuniões do Coplan serão instaladas no horário definido com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário definido inicialmente, com a presença mínima de um terço do total de seus membros;

§ 2º - Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento Interno do Conselho de Planejamento, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros votantes do CoPlan.

**Artigo 10** - Às reuniões do CoPlan somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CoPlan, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

**Artigo 11** – É dever dos membros natos e membros eleitos a presença e participação nas reuniões do Conselho de Planejamento.

§1º - Perderão o mandato os membros do Conselho de Planejamento que incorrerem em:

I – grave violação deste Regimento e,

II – abandono do cargo, assim considerado quando houver ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem a expressa comunicação ao presidente.

§2º – No caso de o representante eleito se desligar ou ser excluído, assumirá o lugar seu suplente. Na ausência ou impossibilidade deste, serão observadas as recomendações do regimento geral da UNIFESP.

**Artigo 12** – É dever dos membros do Conselho de Planejamento garantir o direito de livre expressão de todos os participantes, buscando a pluralidade de visões sobre a Universidade, atendendo ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171, de 22/06/1994) e ao Código de Conduta Estudantil (Resolução nº 92 do CONSU, de 09/10/2013).

**Artigo 13** - Todas as reuniões do Conselho de Planejamento devem ser gravadas e disponibilizadas na página da Pró-Reitoria de Planejamento pela intranet.

**Artigo 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Planejamento.

**Artigo 15** - Esse Regimento<sup>1</sup> entrará em vigor após aprovação no Conselho de Planejamento.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho de Planejamento em sessão ordinária de 18/02/2014.